

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXVII

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1982

NÚMERO 71

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.456 , DE 19 DE ABRIL DE 1.982

Autoriza a celebração de convênio com a COLSAN - Sociedade Beneficente de Coleta de Sangue, e dá outras provisões.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de março de 1.982, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio entre a Prefeitura, através da Secretaria de Higiene e Saúde, e a COLSAN - Sociedade Beneficente de Coleta de Sangue, de acordo com as condições estabelecidas no texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de abril de 1.982, 429º da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
MÁRIO DE MORAES ALTFENFELDER SILVA, Secretário de Higiene e Saúde
ROBERTO PASTANA CÂMARA, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de abril de 1.982.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

TEXTO ANEXO A QUE SE REFERE A LEI Nº 9.456 , DE

19 DE ABRIL DE 1.982

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A COLSAN — SOCIEDADE BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE:

Aos dias do mês de do ano de 1982, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria de Higiene e Saúde, neste ato representada por seu titular, o Doutor Mário de Moraes Altenfelder Silva, doravante denominada PREFEITURA, e a COLSAN — Sociedade Beneficente de Coleta de Sangue, representada por seu titular Sr. Tácito Barcelos Corrêa, Diretor Presidente, doravante denominada COLSAN, por esta e na melhor forma de direito celebram o presente Convênio, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA, por intermédio da Secretaria de Higiene e Saúde, concederá à COLSAN, entidade benéfico sem finalidade lucrativa, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 7.878, de 31/12/68, subvenção anual de Cr\$ 4.957.200,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e duzentos cruzeiros), que será paga em 12 (doze) parcelas mensais de Cr\$ 413.100,00 (quatrocentos e treze mil e com cruzeiros), no transcurso dos 12 (doze) primeiros meses de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente convênio é celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, sendo que o valor mencionado na cláusula primeira será atualizado após cada doze meses, de conformidade com o índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores a julho do ano que antecede ao exercício a que se refere a lei orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento da subvenção ora concedida fica condicionado à obrigação, que a COLSAN tem, de fornecer à PREFEITURA até 300 (trezentos) frascos de sangue, mensalmente, sendo que 10% (dez por cento) dessa quantidade poderá ser de fator RH negativo, a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA

A PREFEITURA se obriga a:

1 - Efetuar o pagamento da subvenção, em parcelas mensais iguais de Cr\$ 413.100,00 (quatrocentos e trezentos e cem cruzeiros) para os 12 (doze) primeiros meses, e em igual forma para os subsequentes, observada a atualização anual da subvenção, na conformidade da cláusula segunda;

2 - Providenciar o transporte, sob sua responsabilidade, em caixas térmicas especiais, desde o local da entrega do sangue, ou seja, do Centro de Sangue Othon Barcelos, sito à Avenida Jandira, nº 1260, Indianópolis, até os hospitais;

Parágrafo único - O sangue será entregue mediante requisição assinada por médico responsável de cada hospital;

3 - Restituir os frascos de vidros vazios COLSAN.

CLÁUSULA QUINTA

A COLSAN se obriga a:

1 - Entregar o sangue à PREFEITURA, devidamente classificado (tipo sanguíneo e fator RH) e após ter sido submetido às reações sorológicas para Sifilis, Doença de Chagas, Hepatite e outras, sendo que 10% (dez por cento) da quantidade mensal devida poderá ser requisitada em fator RH negativo;

2 - Atender a requisições de urgência, feitas pelos médicos responsáveis dos hospitais da PREFEITURA, no menor espaço de tempo possível, num máximo de 3 (três) horas após o recebimento da amostra de sangue do paciente, inclusive aos sábados e feriados, atendendo, sempre que possível, outras eventuais especificações pedidas na requisição;